

CONTRATO DE ADESÃO À REDE EGMAIS COMO RECICLADOR DE RESÍDUOS DE BATERIAS

Entre:

EGMAIS – ENTIDADE GESTORA DE RESÍDUOS, LDA., sociedade comercial por quotas, com sede em Lezíria Park, EN10, Rua do Lezíria Park, n.º 6, Piso 1, Escritório 3, 2625-441 Forte da Casa, pessoa coletiva número 509119972, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, neste ato representada por **Rui Manuel Ribeiro Cabral**, com poderes para o ato, adiante designada por "EGMAIS";

e

[firma], [tipo societário], com sede em [morada], pessoa coletiva número [NIPC], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...] sob o mesmo número de pessoa coletiva, neste ato representada por [nome e NIF], na qualidade de [gerente/administrador/procurador/etc.], com poderes para o ato, adiante designada por "Segundo Contraente" ou simplesmente "Reciclagem";

Considerando que:

- I. Nos termos do Despacho conjunto n.º 15/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, de 28 de junho e de toda a legislação conexa aplicável ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB), a entidade EGMAIS deve criar uma rede de recolha constituída Centros de Recolha de Resíduos (CRR) e RECICLADORES de resíduos de baterias, identificados com o código da Lista Europeia de Resíduos ("LER") I60601* (Acumuladores de Chumbo);
- II. O Segundo Contraente exerce atividade de Reciclagem de baterias de chumbo-ácido (LER:I60601*), detendo na sua licença a realização de operações de gestão de resíduos R4;
- III. A EGMAIS pretende encaminhar Resíduos de baterias (RB) da sua rede de CRR e também vender RB do LER I60601* (Acumuladores de Chumbo) da sua recolha direta, ao Segundo Contraente;
- IV. A EGMAIS lançou um Concurso para a Seleção de Reciclagem de Resíduos de Baterias, do LER I60601*, tendo o Segundo Contraente cumprido e declarado cumprir os critérios de seleção para Reciclagem, estabelecidos pela APA, I.P. e pela DGAE, assim como todas as obrigações legais que lhe são impostas em matéria de licenciamento, estando em condições de fazer parte da Rede EGMAIS;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Definições, interpretação e integração)

1. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do DL 152-D/2017, de 11 de dezembro, assim como do artigo 3.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e posteriores Atos Legislativos, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.
2. Em caso de alteração legislativa ou alteração das condições da licença da EGMAIS, as referências feitas aos diplomas alterados ou revogados, deverão ser interpretadas como sendo feitas para os diplomas que as alterarem ou substituírem, aplicando-se as necessárias alterações, sem necessidade de alteração contratual, não obstante o disposto no número 3 da Cláusula Décima Segunda.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato, o Segundo Contraente, passa a pertencer à rede da EGMAIS, recebendo RB do LER 160601* da rede EGMAIS e comprando diretamente, à EGMAIS, estes resíduos de baterias.
2. O Segundo Contraente autoriza, desde já, a EGMAIS a divulgar perante terceiros a sua adesão ao SIGRB (Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias), mediante disponibilização, em plataforma digital de acesso livre ou em qualquer outro formato acessível à generalidade da população, de elementos de identificação, nomeadamente a firma e/ou designação comercial, marca ou outros sinais distintivos do comércio utilizados pelo Segundo Contraente, morada da sede ou estabelecimento, número único de pessoa coletiva, código da entidade no sistema de informação da APA, I.P., códigos LER associados à licença do Segundo Contraente e, bem assim, a reprodução ou reutilização de quaisquer dados já constantes de bases de dados de acesso livre ao público, que não contendam com dados pessoais.
3. Fazem parte do presente Contrato, as normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de Recicladores de resíduos de baterias e seus anexos, dando-se os mesmos por integralmente reproduzidos.

Cláusula Terceira

(Condições Comerciais)

1. O Segundo Contraente é livre de, com os intervenientes da rede EGMais, estabelecer o preço e condições de compra de cada transação.
2. Para compras de RB diretamente à EGMAIS, o Segundo Contraente, estabelece um preço, tendo como referência a cotação média constante da publicação da London Metal Exchange (LME), em euros, do mês anterior àquele a que transação diga respeito, concretizando-se nos termos da Cláusula Quarta.

Cláusula Quarta

(Preço e Condições de Pagamento)

1. O Segundo Contraente informa a EGMAIS, no início de cada semana a que a(s) transação(ões) diga(m) respeito, sobre o preço de compra à entrada das instalações, por tonelada de RB com o código LER 160601* (Baterias de Chumbo).
2. Por sua vez, a EGMAIS informa o Segundo Contraente sobre a quantidade e qualidade de RB disponíveis, com a antecedência mínima de 1 (um) dia em relação à data prevista para entrega, não estando obrigada a entregar e/ou a vender ao Segundo Contraente nenhuma quantidade mínima ou máxima de RB.

3. O pagamento, por parte do Segundo Contraente à EGMAIS, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da fatura.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Contraente)

- I. O Segundo Contraente obriga-se a cumprir integralmente as condições estipuladas no procedimento concursal de seleção de Recicladores, nomeadamente:
 - a. Fornecer à EGMAIS dados referentes à rastreabilidade, taxas de reciclagem e toda a informação necessária sobre o(s) destino(s) dos RB, que sejam declarados à EGMAIS ao abrigo do presente Contrato, devendo para tal assegurar que os recicladores, nacionais ou estrangeiros, para os quais sejam enviados os RB, calculam e disponibilizam o rendimento dos seus processos de acordo com o método definido no Regulamento (UE) n.º 493/2012 da Comissão, de 11 de junho de 2012, reportando-o à A.P.A. I.P. e no Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho 2023;
 - b. Envidar todos os esforços por forma a implementar quaisquer propostas de correções que resultem de auditorias realizadas, nos termos do disposto no número 4 da Cláusula Sétima.
2. O Segundo Contraente informa a EGMAIS de todos os RB recebidos e que sejam destinadas à quota da EGMAIS.

Cláusula Sexta

(Obrigações da EGMAIS)

- I. A EGMAIS obriga-se a:
 - a. Disponibilizar ao Segundo Contraente uma plataforma informática que tenha como principal objetivo assegurar a adequada rastreabilidade da informação entre a origem e destino dos resíduos e afetação de quota, através do sítio www.egmais.pt;
 - b. Divulgar ao Segundo Contraente qualquer ação que seja concebida e executada pela EGMAIS, com vista a sensibilizar, para a problemática da gestão de RB, todos os agentes envolvidos;

Cláusula Sétima

(Auditoria)

1. A EGMAIS poderá promover anualmente a realização de auditoria, cujos custos serão por si suportados, a realizar por entidade independente, por forma a verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas no âmbito do Cláusula Quinta.
2. Todos os documentos, suportes informáticos, programas de computador e demais elementos que a EGMAIS ou a entidade externa considerem necessários ou convenientes para efeitos de realização da auditoria deverão ser disponibilizados no prazo máximo de vinte dias a contar da data de solicitação dos mesmos.
3. A EGMAIS notificará o Segundo Contraente dos resultados da auditoria, remetendo-lhe o correspondente relatório no prazo de cinco dias após dele ter sido notificada.
4. Caso o relatório da auditoria determine a existência de propostas de correções a efetuar pelo Segundo Contraente, a EGMAIS informá-lo-á das medidas a implementar, concedendo um prazo razoável para as concretizar.

Cláusula Oitava (Duração e Cessação)

1. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura apostada pela EGMAIS, configurando como data de início do contrato a que se encontra adstrita à assinatura digital do legal representante desta e vigorará até 31 de dezembro de 2034, ou até ao prazo de eventuais prorrogações de que a presente Licença possa ser objeto, sem prejuízo da possibilidade de as Partes o poderem rever, rescindir e denunciar anualmente.
2. Para efeitos de denúncia e rescisão mencionadas no número anterior da presente Cláusula, a Parte que pretenda rescindir ou denunciar o presente Contrato deve remeter à outra comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do período anual em curso.
3. A vigência do presente Contrato fica sujeita às seguintes duas condições, cuja verificação implica a caducidade automática do mesmo:
 - i) A desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da Licença da EGMAIS;
 - ii) A não manutenção do estatuto de Reciclador de Resíduos de Baterias, para o LER objeto deste contrato, por parte do Segundo Contraente.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente Contrato confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

Cláusula Nona (Confidencialidade)

1. Sem prejuízo de obrigação a que possa estar sujeita por ato administrativo ou judicial ou para cumprimento de obrigação legal, a EGMAIS compromete-se a guardar e a assegurar a confidencialidade de todos os dados fornecidos pelo Segundo Contraente.
2. O dever de confidencialidade referido no número anterior manter-se-á mesmo após a cessação, a qualquer título, do presente Contrato.
3. O presente dever de confidencialidade é aplicável a qualquer membro dos órgãos sociais da EGMAIS e ainda que os mesmos sejam colaboradores de empresas que comercializem baterias.
4. Ressalvado o disposto no número 1 da presente Cláusula, a EGMAIS assegurará ainda que as entidades contratadas para realizar as auditorias a que se refere a Cláusula Sétima, manterão estrita confidencialidade relativamente à informação recolhida.

Cláusula Décima (Disposições Diversas)

1. O presente Contrato substitui e revoga quaisquer contratos e acordos anteriores entre as Partes, com o mesmo objeto.
2. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício desses direitos.

3. O presente Contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.
4. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente Contrato, deverão ser endereçadas, por carta, fax ou e-mail, no primeiro caso para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

Cláusula Décima Primeira (Comunicações)

Ao abrigo do presente Contrato fica estabelecido o seguinte esquema de comunicações:

1. As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Contrato, serão efetuadas por via eletrónica, fax ou carta conforme o acordado entre a EGMAIS e o Segundo Contraente com exceção das comunicações que respeitem à eventual denúncia ou resolução do presente Contrato as quais deverão ser, neste caso, por carta registada com aviso de receção.
2. Para efeito das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes os endereços, números de telefax e as pessoas de contacto das Partes:
 - 2.1. EGMAIS – Entidade Gestora de Resíduos, Lda.
Lezíria Park, ENIO
Rua do Lezíria Park, n.º 6, Piso 1, Escritório 3
2625-441 Forte da Casa
E-mail: geral@egmais.pt
Tel.: 263 279 640
Pessoa de Contacto: Eng.º Rui Cabral
 - 2.2. [Empresa]
[Morada]
[CP – Localidade]
Email: [...]
Tel: [...]
Pessoa de Contacto: [...]

Cláusula Décima Segunda (Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pela EGMAIS,

Pelo Segundo Contraente,